



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(Em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 70/2017.

Data: 21 de fevereiro de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: DISPÕE SOBRE O COMUTRAN – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

1. Relatório

De autoria do Poder Executivo e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 70/17, o Projeto de Lei do Executivo nº 70/2017, dispõe sobre o Comutran – Conselho Municipal de Trânsito.

Em sua justificativa, em linhas gerais, argumenta o Excelentíssimo Prefeito que o Projeto de Lei em exame decorreu de reuniões do colegiado do COMUTRAN, o qual constatou a necessidade de adequar as competências e atribuições legais do Conselho, para que estas não invadissem e conflitassem com as competências e atribuições do órgão municipal executivo de trânsito, o DEPTRAN. Dispondo, para tanto sobre a constituição, atribuições, composição e funcionamento e sobre o Fundo Municipal de Trânsito.

Justifica-se a dispensa das exigências regimentais, diante da necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 70/2017, dado o interesse público relevante nele envolvido.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais inculpidos na Constituição.

Observa-se ainda que o pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, uma vez possui o atributo da generalidade e se coaduna com os Princípios Gerais do Direito.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pelo Projeto de Indicação de Lei qualquer dispositivo constitucional.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3. CONCLUSÃO

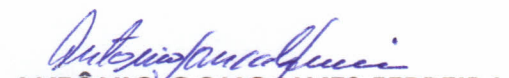
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 fevereiro de 2018.

RELATORES


TADEU QUIRINO DE PAULA
Relator


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

**Parecer conjunto das comissões de Justiça e Redação,
Comissão de Finanças e Orçamento.**

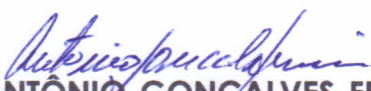
As Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 70/2017.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO BERALDO
Presidente


TADEU QUIRINO DE PAULA
Relator


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


TADEU QUIRINO DE PAULA
Presidente

DARCI ANDREASSA
Relator


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Membro